



PROCESSO Nº	116882/2016
ASSUNTO	AUDITORIA OPERACIONAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DO BIOMA AMAZÔNIA EM MATO GROSSO
INTERESSADOS	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
EQUIPE DE AUDITORIA	SAULO PEREIRA DE MIRANDA E SILVA FELIPE FAVORETO GROBÉRIO MARCELO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do 2º Relatório de Monitoramento da Auditoria Operacional nas Unidades de Conservação Estaduais do Bioma Amazônia em Mato Grosso, cujo objetivo é identificar o grau de implementação das recomendações estabelecidas pelo Acórdão nº 5.644/2013 – TP¹.

¹ ACÓRDÃO Nº 5.644/2013 – TP (...) **recomendando** Governador do Estado e à Assembleia Legislativa, no âmbito de suas competências constitucionais que: **a)** na elaboração do PPA, LDO e LOA, assegurem os recursos mínimos necessários à manutenção de cada Unidade de Conservação; **b)** examinem a possibilidade de assegurar, mediante norma legal, que parcela das receitas arrecadadas pela SEMA seja destinada à manutenção das Unidades de Conservação; **c)** assegurem a correta destinação dos recursos oriundos da exploração econômica de atividades e serviços realizados dentro das áreas protegidas, inclusive os atualmente oriundos do Parque Estadual de Águas Quentes, em observância ao artigo 35 da Lei Federal nº 9.985/2000 e ao artigo 42 da Lei Estadual nº 9.502/2011; e, **d)** assegurem às comunidades atualmente residentes nos territórios das Unidades de Conservação alternativas provisórias para o acesso a políticas públicas até que seja concluída a sua regularização fundiária, em observância aos artigos 28 e 42 da Lei Federal nº 9.985/2000; **recomendando**, ainda, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, no âmbito de suas atribuições que: **1)** assegure celeridade na tramitação de processos de compensação, quando legalmente requerida, e com observância do artigo 7º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.772/2006, inclusive com a inserção do polígono ou coordenadas de referência do empreendimento passível de EIA-RIMA, conforme mapas de áreas prioritárias contidas na Portaria nº 126/2004 do MMA, bem como a confrontação da lista de espécies de fauna e flora obtidas no EIA-RIMA com as listas de espécies consideradas endêmicas, raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção, de acordo com a Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais – IUCN e Lista Nacional das Espécies da Fauna e Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, além de artigos e publicações específicos; **2)** assegure que os bens e serviços relativos a Termos de Compromisso de Compensação Ambiental sejam utilizados conforme a previsão do artigo 9º, I, II, III, IV e V, do Decreto Estadual nº 7.772/2006; **3)** assegure transparência e publicidade aos processos de compensação ambiental, inclusive no Portal da SEMA na internet, divulgando no mínimo: número do processo, data de protocolo, trâmites, data e setor, empreendimento, pessoa jurídica, CNPJ, UC afetada, data de emissão das licenças – LP, LI e LO, pareceres técnicos, valor do empreendimento e da compensação ambiental, data da assinatura do termo de compromisso e da quitação da compensação; **4)** assegure a execução da contrapartida estadual na manutenção das Unidades de Conservação inseridas no Programa ARPA, em observância à cláusula 3ª, I, “b” e “w”, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010, e ao Manual de Operações do Programa ARPA; **5)** assegure que o Estado de Mato Grosso utilize o potencial de recursos federais disponíveis no Programa ARPA para consolidação das áreas atualmente protegidas, criação de



novas áreas e na inserção de UCs ainda não contempladas pelo programa, cumprindo as metas do Plano Operativo Anual, em observância à cláusula 1ª, I, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010; **6)** assegure a divulgação, no portal da SEMA na internet, do cronograma e da execução das metas do Plano Operativo Anual e, ainda, de informações sobre as obrigações da Secretaria quanto ao Programa ARPA, em observância à cláusula 3ª, "n", "s", "h", "i", "b", "t" e "u", do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010; **7)** implante, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a Câmara Técnica de ICMS ecológico, prevista no artigo 23 da Instrução Normativa SEMA nº 001/2010, fixando prazo para que essa defina e regulamente os créditos qualitativos a serem usados para a majoração do Fator de Conservação – FC, prevista no § 1º do artigo 5º do Decreto Estadual nº 2.758/2001 e nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 073/2000, encaminhando os resultados à Secretaria de Estado de Fazenda e a este Tribunal; **8)** assegure procedimentos de vistoria e fiscalização para fins de aplicação do redutor do Fator de Conservação – FC, previsto no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 073/2000, encaminhando os resultados à Secretaria do Estado de Fazenda e a este Tribunal; **9)** assegure a divulgação, no portal da SEMA na internet, dos critérios e da memória de cálculo utilizados na apuração anual do Fator de Conservação – FC; **10)** assegure condições para o funcionamento administrativo das Unidades de Conservação reformando suas sedes ou construindo novas, dotando-as de mobiliário, serviços e equipamentos adequados, conforme previsto no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 5.1, I, "c"), no plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, "b") e na cláusula 3ª, I, "n", do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010, adotando medidas de controle patrimonial nos termos do artigo 94 da Lei nº 4.320/1964; **11)** assegure a elaboração de Planos de Manejo em todas as Unidades de Conservação, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.985/2000 (artigos 18, § 2º, 27 e 29); **12)** assegure a implantação e efetiva atuação dos conselhos gestores, deliberativos e consultivos em todas as Unidades de Conservação, conforme exigido pelo artigo 36 da Lei Estadual nº 9.502/2011; **13)** assegure a divulgação, no portal da SEMA na internet, das atividades dos conselhos gestores, deliberativos e consultivos das Unidades de Conservação, inclusive as atas de suas reuniões; **14)** estabeleça cronograma e critérios para a regularização fundiária nas Unidades de Conservação, reservando recursos para as indenizações e compensações pelas benfeitorias existentes, além das desapropriações devidas, conforme disposto nos artigos 42 da Lei Federal nº 9.985/2000 e 46 da Lei Estadual nº 9.502/2011, bem como no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, "b"); **15)** promova a demarcação e sinalização em todas as Unidades de Conservação, conforme disposto no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, "b"), providenciando a desocupação de posseiros e grileiros; **16)** abstenha-se de emitir Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Licença Ambiental Única (LAU) em propriedades parcialmente incluídas em áreas protegidas sem a devida doação das glebas inseridas ao Poder Público, eximindo-se de emitir tais documentos para as propriedades totalmente incluídas e posseiros, conforme Nota Técnica nº 01/2010-CUCO/SUB/SEMA-MT; **17)** assegure, a curto prazo, a observância ao Decreto Estadual nº 1.776/2013, preenchendo todas as vagas disponíveis de pessoal, de forma a dotar as Unidades de Conservação de agentes e gerentes com dedicação direta e exclusiva; **18)** readeque, a médio prazo, o Plano de Cargos e Carreiras (PCCs), aumentando a quantidade de cargos disponíveis, restringindo o cargo de gerência somente para funções de confiança (cargos efetivos), conforme alínea "b" do item 3.1.3 do Plano de Amazônia Sustentável, e alínea "g" do inciso II do item 5.1 do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, regularizando as distorções atualmente existentes; **19)** promova a capacitação contínua dos servidores lotados nas Unidades de Conservação, inclusive atualizando-os com as inovações tecnológicas, conforme o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 5.1, I, "c", e item 5.2, I, "a") e o Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, "c"); **20)** assegure que a política de recursos humanos da SEMA considere as especificidades regionais, bem como as pressões externas e a localização das Unidades de Conservação, especialmente aquelas situadas em locais ermos, com vistas a definir a lotação de servidores e os benefícios legais, de forma a estimular a permanência dos servidores em locais inóspitos; **21)** assegure a promoção de medidas de orientação para os gestores sobre os procedimentos de cooperação, coordenação e a comunicação entre sociedade civil e poder público; **22)** assegure a interação com as esferas federal e municipais na gestão das Unidades de Conservação estabelecendo mecanismos formais de cooperação (via convênios e termos de parcerias), conforme previsto no artigo 6º, III, da Lei Federal nº 9.985/2000, no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 1.1, XVI, item 3.2, II, "f" e "p"; item 5.1, I, "b", e item 5.4, I, "a"); **23)** assegure a efetiva integração entre a SEMA e o ICMBio em relação à Reserva Ecológica de Apiacás, situada dentro do Parque Nacional de Jurueña, conforme disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 9.985/2000, e no artigo 34, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.502/2011; **24)** formule diretrizes, prazos e metas e/ou mecanismos formais que assegurem o estabelecimento de parcerias entre organizações não governamentais, organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão nas Unidades de Conservação, conforme disposto no inciso IV do artigo 4º da Lei Estadual nº 9.502/2011 e no inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 9.985/2000; **25)** articule com a INTERMAT alternativa para a população do assentamento dentro do Parque Estadual Cristalino II, cuja área total pertence ao Estado; **26)** promova a reclassificação da Reserva Ecológica de Apiacás, conforme parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigos 10 e 16), na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigos 8º, 14, 55 e 57) e no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 3.2, II, "c" e "v"); **27)** assegure a inclusão, nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação, da definição das respectivas zonas de amortecimento, de forma a minimizar os impactos negativos de atividades humanas, cujas áreas devem ser definidas por especialistas técnicos, conforme disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 9.985/2000 e no artigo 1º da Resolução CONAMA nº 428/2010; **28)** assegure o controle de queimadas, do desmatamento e de atividades ilegais em todas as Unidades de Conservação do bioma Amazônia; **29)** assegure a efetivação das ações do Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento – PPCDQ/MT; **30)** assegure condições para o uso público das Unidades de Conservação, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, XII, artigo 13, § 2º, e artigo 42) e na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigo 4º, XII, artigo 5º, IV, artigo 11, § 2º, e artigo 35); **31)** implante programa de educação ambiental com a comunidade do entorno e do interior das áreas protegidas, conforme disposto na Constituição Federal (artigo 255, § 1º, VI), na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigo 4º, XII) e na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, XI e XV) e no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, "d"); **32)** estabeleça parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas, bem como monitoramento das Ucs, conforme previsto na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigo 4º, X; e artigo 5º, IV) e na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, X e XV); e **33)** ao criar uma unidade de conservação, elabore projeto para implantação da unidade, indicando, entre outros, finalidade,



2. Para a avaliação do grau de implementação das recomendações, a Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais – Secex de Auditorias Operacionais observou a metodologia constante do Manual de Auditoria Operacional do TCE-MT², seguindo as classificações: **(I)** recomendação implementada; **(II)** parcialmente implementada; **(III)** em implementação; e **(IV)** não implementada.

3. Dessuma-se do Relatório que, nessa oportunidade, foram avaliadas 35 (trinta e cinco) das 37 (trinta e sete) recomendações constantes do Acórdão, sendo 31 (trinta e uma) sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Sema/MT, e 04 (quatro) sob a responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso e da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

4. A Secex de Auditorias Operacionais não analisou 02 (duas) recomendações, pois a recomendação “2” foi considerada implementada no 1º Monitoramento e a recomendação “33” perdeu o seu objeto.

5. A equipe de auditoria concluiu que das 35 (trinta e cinco) recomendações avaliadas ou reavaliadas neste 2º Monitoramento *“6% foram totalmente implementadas, 29% foram implementadas parcialmente, 31% encontram-se em implementação, 31% não foram implementadas pelo órgão gestor e 3% foram consideradas não mais aplicáveis”*.

6. Em observância ao princípio do contraditório, bem como aos regramentos desta Corte de Contas, os gestores foram notificados acerca da conclusão do Relatório de Auditoria para conhecimento e manifestação.

objetivos e metas a serem atingidos, prazos, recursos financeiros, humanos e materiais existentes e necessários, bem como fontes de custeio reais e potenciais, para garantir a implantação da unidade, fazendo com que esta cumpra sua função de conservação da biodiversidade.

² Roteiro para monitoramento de auditorias de natureza especial do TCU e Manual para realização de auditorias operacionais do TCE/MT.



7. Aportaram aos autos as manifestações e documentos encaminhados pela Sema/MT (documento digital nº 109258/2017), pela Assembleia Legislativa (documento digital nº 107340/2014) e pelo Governo do Estado de Mato Grosso (documento digital nº 143725/2017), cuja análise pela equipe de instrução concluiu que das 31 (trinta e uma) recomendações dirigidas à Sema/MT, 01 (uma) recomendação foi implementada, 09 (nove) foram parcialmente implementadas, 11 (onze) estavam em implementação e 10 (dez) não foram implementadas.

8. No que se refere às 04 (quatro) recomendações atribuídas ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa, a equipe de auditoria concluiu que 01 (uma) recomendação foi implementada, 01 (uma) foi parcialmente implementada, 01 (uma) não foi implementada e 01 (uma) foi considerada inaplicável no período de análise.

9. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.0580/2017, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou no sentido de:

a) *aumentar o período previsto para realização deste monitoramento, acrescentando 24 meses, a contar da publicação do julgamento desse processo, para continuidade da avaliação das recomendações exaradas no Acórdão nº 5.644/2013 – TP;*

b) *recomendar à Sema/MT, caso entenda necessária a alteração total ou parcial do plano de ação vigente, a elaboração e o envio, em 90 dias, a contar da publicação do julgamento desse processo, de novo plano de ação com a identificação das medidas a serem adotadas, dos responsáveis e dos prazos para cada ação necessária à neutralização das impropriedades identificadas pelo gestor em relação às recomendações que continuarão sob monitoramento deste TCE/MT;*

c) *determinar à Sema/MT, a elaboração e o envio de relatório circunstanciado, acompanhado de evidências documentais, informando detalhadamente sobre a implementação das recomendações exaradas no Acórdão nº 5.644/2013 – TP. Esse relatório e documentos deverão ser enviados no prazo de 12 e 24 meses, a contar da publicação do julgamento desse processo.*

d) *enviar cópias do relatório técnico conclusivo, e posterior decisão, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, à Assembleia Legislativa e ao Governo do Estado, para fins de conhecimento e adoção das ações pertinentes; e*

e) *enviar cópias do relatório técnico conclusivo, e posterior decisão, para fins de conhecimento: à Assembleia Legislativa, ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas da União e às prefeituras dos municípios em que estão inserida as 14 UCs do Bioma Amazônia, quais sejam: Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Colniza, Cotriguaçu, Nova Ubiratã, Novo Mundo, Paranatinga, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Santa Cruz do Xingu e Vila Bela da Santíssima Trindade.*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

10. É o relatório.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Mato Grosso